

b) julgar os recursos interpostos contra decisões do Comitê Distrital ou da Organização de Base;

c) estabelecer o número de membros do Comitê Distrital e elegê-los para um mandato de até 2 (dois) anos. Eleger os delegados e os respectivos suplentes à Conferência Municipal ou Estadual conforme o caso. O número de delegados obedecerá à proporcionalidade estabelecida pelo Comitê Municipal ou Estadual.

Artigo 52 - A criação, fusão, ou dissolução do Comitê Distrital é de competência do Comitê Municipal ou do Comitê Estadual, de acordo com sua política organizativa e as necessidades de ampliação da ação política.

Artigo 53 - O Comitê Distrital dirige as Organizações de Base em sua área de atuação, orientando-as para a aplicação das decisões dos organismos superiores, a formação ideológica dos militantes, a ação junto às entidades de massas e a filiação permanente de novos membros.

Artigo 54 - O Comitê Distrital recebe contribuições das Organizações de Base sob sua responsabilidade e envia regularmente uma quota ao Comitê Municipal.

### CAPÍTULO VII

# DAS ORGANIZAÇÕES DE BASE

Artigo 55 - As Organizações de Base, os alicerces do Partido, são constituídas onde houver 3 (três) ou mais membros ao

Artigo 56 - Às Organizações de Base compete:

a) organizar os membros do Partido em sua área de atua-

ção; b) fixar e receber as contribuições mensais de seus membros,

de acordo com as normas estipuladas: c) enviar regularmente contribuições ao organismo superior:

d) desenvolver a propaganda das idéias, documentos, materiais e propostas do Partido;

e) contribuir para a elevação do nível político e cultural da população através de atividades afins;

f) divulgar e aplicar a política do Partido, assim como recolher junto à população subsídios para a formulação dos programas de ação e da linha política;

g) manter estreita ligação com o povo e defender seus in-

h) apoiar a atividade das entidades populares não partidárias orientando seus membros nesse sentido;

i) desenvolver permanente campanha de filiação de novos integrantes para o Partido;

i) difundir entre seus membros a prática do estudo sistemático da realidade brasileira e do socialismo científico;

1) zelar pela unidade do partido, não permitindo em seu seio atividade desagregadora.

Artigo 57 - Para coordenar sua atividade, a Organização de

Base deverá eleger entre seus integrantes um Secretariado.

Parágrafo 1º - A eleição do Secretariado da Organização de Base se fará em Assembléia de Base de seus membros. Parágrafo 2º - O número de membros do Secretariado e suas

funções serão fixados pela Assembléia de Base.

Artigo 58 - Nas Organizações de Base, sempre que for ne-cessário, podem ser criadas seções de Organização de Base a critério do organismo imediatamente superior.

## CAPÍTULO VIII

### DAS COMISSÕES AUXILIARES E DAS FRAÇÕES DO PARTIDO NAS ENTIDADES DE MASSAS

Artigo 59 - Os Comitês poderão, para facilitar e agilizar sua atividade, criar comissões auxiliares que terão sua ação restrita à área do respectivo Comitê.

Parágrafo único - o filiado indicado para comissões auxiliares deve manter-se vinculado ao seu comitê e organização de ba-

Artigo 60 - Para conduzir o trabalho nas entidades de massas funcionarão as Frações integradas pelos comunistas que ali atuam.

Artigo 61 - As Frações do Partido, conforme o âmbito das entidades de massas em que atuem, ficarão sob a direção e o controle dos Comitês correspondentes do Partido e, em todos os assuntos, aplicarão as decisões por estes adotadas.

Artigo 62 - Ĉada Fração terá uma Coordenação designada pelo Comitê do Partido que a dirige. Parágrafo Único - A Fração não equivale a uma Organização

de Base do Partido. Seus membros participarão e atuarão, obrigatoriamente, nas Organizações de Base de sua empresa, escola ou local de moradia

# CAPÍTULO IX

DO INSTITUTO DE ESTUDOS POLÍTICOS, ECONÔMI-COS E SOCIAIS

Artigo 63 - É criado o Instituto de Estudos Políticos, Econômicos e Sociais "Mauricio Grabois", órgão de cooperação do Partido Comunista do Brasil, com o objetivo de:

a) realizar estudos e pesquisas sobre os problemas econômicos, sociais, políticos e culturais da realidade brasileira;

b) contribuir para a elaboração dos cursos de formação e atualização política; c) organizar temas para ciclos de estudo, conferências, se-

minários e simpósios;

d) assessorar, quando solicitado, a direção do Partido, e as bancadas parlamentares no desempenho de suas atribuições.

Artigo 64 - O Instituto de Estudos Políticos, Econômicos e Sociais Maurício Grabois a fim de realizar seus objetivos poderá celebrar convênios ou contratos com terceiros, nos termos fixados em

Parágrafo 1º - Os membros da direção e administração do Instituto serão designados pela Comissão Política Nacional, no âmbito nacional e, nos Estados e Municípios, pelas respectivas Comissões Políticas, por tempo coincidente com o mandato da Comissão Política que os designou.

#### TÍTULO III

DO ACERVO PATRIMONIAL, DAS FINANÇAS E DA CONTABILIDADE DO PARTIDO

#### CAPÍTULO I

## DAS FINANCAS E DO PATRIMÔNIO DO PARTIDO

Artigo 65 - Os recursos financeiros do Partido são constituídos por:

a) contribuições dos membros;

b) contribuições especiais dos filiados que estiverem no exercício de cargos públicos, eletivos ou não, indicados pelo Partido.

c) campanhas financeiras realizadas pelo Partido;

d) recursos do Fundo Partidário;

e) outras contribuições não vedadas em lei.

Parágrafo 1º - As contribuições a que se referem as alíneas "a"e "b"serão fixadas pelo Comitê Central.

Parágrafo 2º - Os recursos oriundos do Fundo Partidário

serão distribuídos na seguinte proporção: 50% (cinquenta por cento) para o Comitê Central e 50% (cinquenta por cento) para os Comitês

Artigo 66 - O Patrimônio do Partido é constituído por:

a) renda patrimonial;

b) doações e legados;

c) bens móveis e imóveis de sua propriedade.

Parágrafo único - Cabe aos Comitês em cada nível decidir sobre a administração do patrimônio social, adquirir, alienar, arrendar, ou hipotecar bens, bem como receber doações.

Artigo 67 - Os membros do Partido não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do Partido.

# CAPÍTULO II

# DA CONTABILIDADE

Artigo 68 - As Comissões Políticas em cada nível prestarão contas de sua receita e despesa, aos seus respectivos Comitês.

Artigo 69 - O Partido, através de seus organismos dirigentes Nacional, Estaduais e Municipais, prestará contas anualmente à Justiça Eleitoral das receitas e despesas realizadas, nos termos da lei.

Artigo 70 - No período eleitoral os candidatos poderão receber, sob controle dos Comitês de cada nível, doações para a campanha eleitoral em dinheiro, bens ou serviços, nos termos da lei.

Artigo 71 - Cada candidato, sob controle dos Comitês em cada nível, poderá despender recursos próprios na campanha eleitoral, observadas as disposições legais, as diretrizes e resoluções dos organismos de direção partidária.

Artigo 72 - Os Comitês em cada nível, movimentarão os recursos da campanha eleitoral em conta bancária, promovendo escrituração contábil das finanças da campanha, bem como sua prestação de contas nos termos da lei.

## TÍTULO IV

## DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 73- Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Comitê Central do Partido.

Artigo 74 - Este Estatuto entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial da União e na imprensa partidária.

Parágrafo Único - Qualquer diligência, retificação ou modificação que porventura venha a ser determinada pela Justiça Eleitoral será decidida e encaminhada pelo Comitê Central.

Artigo 75 - Revogam-se as disposições em contrário.

São Paulo, 25 de março de 2002

JOSÉ RENATO RABELO Presidente Nacional do PCdoB

(Nº 32018 - 05/04/02 - R\$ 5.774,56)

## COMITÊ CENTRAL

## RESOLUÇÃO Nº 2, DE 10 DE MARÇO DE 2002

Estabelece normas para a escolha e substituição dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador, Senador e Suplentes, Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital, bem como para formação de coligações às eleições de 2002.

O Comitê Central do Partido Comunista do Brasil em cumprimento ao que estabelece a Lei 9.504/97 (art. 7º ) e o Estatuto partidário (art. 29, alíneas "c", "e" e "f", c/c o art. 38, alínea "e"), aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º - A escolha dos candidatos a presidente e a vicepresidente da República e a deliberação sobre coligação em nível nacional dar-se-á em reunião plenária do Comitê Central no período de 10 a 30 de junho de 2002.

Parágrafo único - Em caso de substituição de candidato a Presidente da República ou a Vice-presidente da República, a mesma será feita em reunião plenária extraordinária do Comitê Central ou de sua Comissão Política.

Art. 2º - A escolha dos candidatos e a deliberação sobre coligações e alianças para as eleições de governador e vice-gover-nador de Estado, de dois senadores e seus suplentes, de deputado federal e deputado estadual e deputado distrital será feita pela respectiva Conferência Estadual (ou Regional no Distrito Federal) do Partido, ad referendum do Comitê Central. (Estatuto, art. 38, alínea

Art. 3º - O Comitê Central reunir-se-á até o dia 2 de julho, para apreciar, em última instância, todas as alianças e coligações estabelecidas pelas Conferências Estaduais, podendo, de acordo com o Art. 29, letras "f" e "i", impugnar ou referendar as alianças e coligações estabelecidas com outros Partidos políticos, valendo ainda tal decisão para o conjunto dos candidatos em plano estadual.

Parágrafo único -- O Comitê Central julgará, em instância

recursal, todos os pedidos de impugnação interpostos por filiados ou direções partidárias, referentes a candidaturas a cargos eletivos es-

Art. 4º - A Conferência Estadual será convocada pelo Comitê Estadual respectivo, para realizar-se entre 10 e 30 de junho de 2002 (Lei 9504/97, art. 8º, Estaduo, Art. 40, alínea "a") ou de forma

extraordinária pelo próprio Comitê Central (Art. 37 do Estatuto).

Parágrafo Único - O registro dos candidatos, alianças e coligações só poderá ser requerido após decisão da Conferência realizada e deverá ser feito até o dia 5 de julho (sexta-feira), conforme o previsto em Lei; Art. 5º - A Conferência Estadual será aberta e instalada pelo

Presidente do Partido, e na sua ausência, por seus substitutos re-

Art. 6º - A Conferência Estadual constituir-se-á de delegados eleitos em Conferências Municipais, as quais, são precedidas de ferências Distritais ou de Empresa, onde houver o respectivo Comitê, ou de Assembléias de Base para as quais são convocados todos os filiados do Partido.

§ 1º - Nos municípios onde o Partido não possuir Orga-nizações de Base, Comitês Distrital ou de Empresa, a Conferência Municipal constituir-se-á da Assembléia dos filiados no município. § 2º - A Conferência Estadual se instala e funciona estando

presentes a maioria dos seus delegados eleitos. Art. 7º - Caberá ao Comitê Estadual apresentar para debate e

deliberação da Conferência Estadual a proposta inicial de alianças, coligações e a lista dos candidatos aos pleitos majoritário e pro-

porcional e as metas do plano de estruturação partidária.

Art. 8º - A proposta de coligação e a lista dos candidatos serão aprovadas por maioria simples de votos dos delegados. (Estatuto, art. 18) Art. 9º - Os candidatos serão aprovados por votação uni-

nominal. Art. 10 - A Conferência Estadual poderá delegar ao Comitê Estadual a atribuição de decidir sobre coligação e aprovar a lista dos candidatos.

Art. 11 - A escolha do substituto de candidato que venha a renunciar, falecer ou ser considerado inelegível após o termo final do prazo do registro ou, ainda, que tiver seu registro indeferido ou cancelado, será feita pelo Comitê Estadual respectivo ad referendum da Comissão Política Nacional.

Art. 12 - Nos Estados em que os Comitês Estaduais sejam provisórios e tenham sido atingidos os preceitos estatutários (Art. 20, parágrafos 4º e 5º), a Conferência Estadual deverá eleger o Comitê Estadual definitivo.

Art. 13 - A Conferência Estadual será convocada com antecedência que permita a realização das Assembléias de Base e das Conferências Municipais, para dia, local e horário que melhor atenda as finalidades a que se destina, a critério do próprio Comitê.

Parágrafo Único - O edital de convocação da Conferência Estadual, contendo dia, local, hora e a pauta, será afixado na sede do Partido e encaminhado para afixação no mural do Tribunal Regional Eleitoral. O edital deverá ser publicado em órgão da imprensa.

Art. 14 - Da Conferência lavrar-se-á ata circunstanciada. contendo:

a) assinaturas dos participantes;

b) local da sua realização, data completa e hora;

c) deliberações aprovadas;

d) a quantidade de candidatos que o Partido pretende lançar e a relação nominal dos candidatos aprovados, bem como os números a eles atribuídos:

e) breve relato dos debates havidos;

f) o poder expresso delegado ao Comitê Estadual, se for o

g) as assinaturas, ao final, do Presidente e do Secretário dos trabalhos

Parágrafo Único - a ata será lavrada em livro próprio, aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral. (Lei 9504/97, art. 8º ), podendo ser utilizados os já existentes.

Art. 15 - Os Comitês Estaduais Provisórios exercerão todas

as atribuições conferidas aos Comitês Estaduais. Art. 16 - Os casos não previstos em Lei, no Estatuto ou Regimento Interno do PCdoB, ou nesta Resolução, bem como as normas complementares, serão resolvidos pelo Comitê Central, pelo Comitê Estadual e pela Conferência Estadual.

Art. 17 - A presente Resolução deverá ser publicada no jornal A Classe Operária e entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

São Paulo, 4 de abril de 2002

JOSÉ RENATO RABELO Presidente Nacional do PCdoB

(Nº 32017 - 05/04/02 - R\$ 1.077.12)